



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CONTRATO Nº 03/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de Contrato, que entre si firmam a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TREVISO- FUNTREV, cadastrado no CNPJ, sob nº 20.295.989/0001-15, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Treviso/ SC, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente da Valtair Agenor da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Caminho de Alice, nº 1477, Bairro Rio Ferreira, Treviso-SC, inscrito no CPF/MF, sob nº 376.311.369-04, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PLAN PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ/MF nº 20.088.619/0001-07, estabelecida na Rua Professor Arlindo Junkes, nº 195, Bairro Centro, Forquilha/SC, neste ato representado por Ademar Arns Back, portador do CPF nº 071.009.849-98, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1) -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação da empresa Plan Projetos e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.088.619/0001-07, para prestação de serviços de assessoria para regularização da Fundação do Meio Ambiente de Treviso, de acordo com a resolução CONSEMA 117/2017, bem como revisão das resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente, propondo medidas de adequações de acordo com a LC 140/2011 e outras legislações vigentes, e ainda, prestar assessoria técnica para auxiliar no relatório de vistoria e fiscalização ambiental, totalizando 240 horas.

CLAUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA/ FORNECIMENTO: Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a contratada deverá iniciar os serviços em até 72 horas.

CLAUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS E PAGAMENTO: O valor global é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais). O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes fiscais legais, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA- DO REAJUSTE E PREÇOS: O valor do preço estabelecido no presente contrato é irrevogável, assegurado o equilíbrio econômico financeiro conforme previsto no artigo 57, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: o contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, I, II ou IV da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em havendo continuidade contratual, fica estipulado que os valores serão automaticamente reajustados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado). Caso o índice de reajuste citado seja extinto, poderá as partes, em comum acordo, optar por outro índice.

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação do orçamento vigente do exercício 2021, conforme código reduzido nº 02.

CLAUSULA SETIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os proponentes vencedores da presente licitação que desistirem do contrato, sem a devida concordância do Município, implicará em uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARAGRAFO QUARTO- A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo pela CONTRATADA acarretará nas sanções estabelecidas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

a) O Poder Público Municipal se reserva no direito de rescindir o contrato com o proponente vencedor, se porventura os materiais/serviços não estiverem condizentes com a descrição da proposta de aquisição;

b) Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da CONTRATADA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA- DO TÉCNICO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO: O técnico designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato é Gustavo da Silva Serafim.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados;
- b) permitir e facilitar a fiscalização do objeto deste contrato, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
- c) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução da prestação do serviço;
- b) Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela contratada, com consequente interação junto ao responsável pela execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento da prestação do serviço;
- d) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- e) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma- SC, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas, oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, enseja a rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para rescisão do contrato as causas previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS

CONTRATOS: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou em regulamento, constituindo motivo para rescisão de contrato as causas previstas no artigo 78 da lei 8.666/93, sendo que a rescisão do contrato poderá ser nos moldes do artigo 79 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS:

Das penalidades aplicadas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

E, assim, por estarem de acordo, justos e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente em 3 (três) vias de igual e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

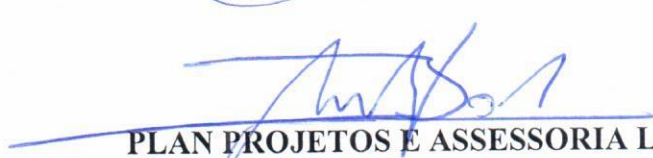
Treviso, 17 de novembro de 2021.



VALTAIR AGENOR DA SILVA

Fundação Municipal do Meio Ambiente de Treviso/SC- Funtrev

CONTRATANTE



PLAN PROJETOS E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA